DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 851 / 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer cessão de imóvel urbano à Câmara Municipal de Canitar, destinado à construção instalação e funcionamento de sua sede".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 01/03/2.2021, autógrafo nº 03/2.021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel urbano à Câmara Municipal de Canitar, destinado à construção, instalação e funcionamento de sua sede, no Município de Canitar.

Parágrafo Único Fica desde já designado para tal finalidade, o imóvel constante na matrícula nº 7.105, do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e documentos da Sede da Comarca de Chavantes, identificado no mapa constante no anexo I desta Lei, com 510 m2. de área.

Art. 2º O terreno, objeto da presente cessão, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção da sede da Câmara Municipal de Canitar.

Parágrafo Único O imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, e nem transferida à posse direta da cessionária por qualquer outro ao jurídico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, em especial a regularização do imóvel, correrão por conta da cessionária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 557/2014 e 585/2015.

Município de Canitar, 05 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel urbano, com formato retangular, com frente para Rua Vereador Pedro Macedo, onde mede **15,00 metros**, do lado direito para quem se coloca de costas para o referido imóvel, confronta com parte do **Lote A-2** (matricula n.º 2.386 do CRI de Chavantes), onde faz divisa e mede **34,00 metros**; do lado esquerdo para quem fica de costas para o referido imóvel, confronta com parte da **área A-1 (área remanescente)** onde faz divisa e mede **34,00 metros**; nos fundos continua confrontando com o imóvel remanescente, onde faz divisa e mede **15,00 metros**, encerrando a área total de **510,00 metros quadrados.**

Claudia Valéria Vido Dutra
Técnica em Edificações
CREA 5060257150

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CHAVANTES - SP
CNS nº 14.223-2

matrícula 2.385 | F 1

Chavantes, 25 de Novembro de 2014

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno com formato irregular (com área de 3.608,00m² e perímetro de 245,27 metros), sem construção, identificado como lote A-1, situado na Rua Vereador Pedro Macedo (esquina formada com a Rua Antônio Calixto de Oliveira), no Município de Canitar, Comarca de Chavantes, com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: "inicia-se a descrição no marco BF3-O-0018 de coordenadas N:7.455.098,82 metros e E:624.966,29 metros, situado na esquina da Rua Vereador Pedro Macedo com a Rua Antônio Calixto de Oliveira; deste segue até o vértice M-9, de coordenadas N:7.455.085,20 metros e E:625.014,07 metros, no azimute 105°55'07" e uma distância de 49,68 metros, confrontando com a Rua Vereador Pedro Macedo (de propriedade do Município de Canitar); deste segue até o vértice M-2, de coordenadas N:7.455.029,13 metros e E:624.998,08 metros, no azimute 195°55'07" e uma distância de 58,30 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 2.386 (lote A-2); deste segue até o vértice M-1 de coordenadas N:7.455.049,45 metros e E:624.926,83 metros, no azimute 285°55'07" e uma distância de 74,09 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 2.387 (lote A-3); finalmente, deste segue até o vértice BF3-O-0018, de coordenadas N:7.455.098,82 metros e E:624.966,29 metros, no azimute 38°38'09" e uma distância de 63,20 metros, confrontando com a Rua Antônio Calixto de Oliveira (de propriedade do Município de Canitar), fechando assim o perímetro".

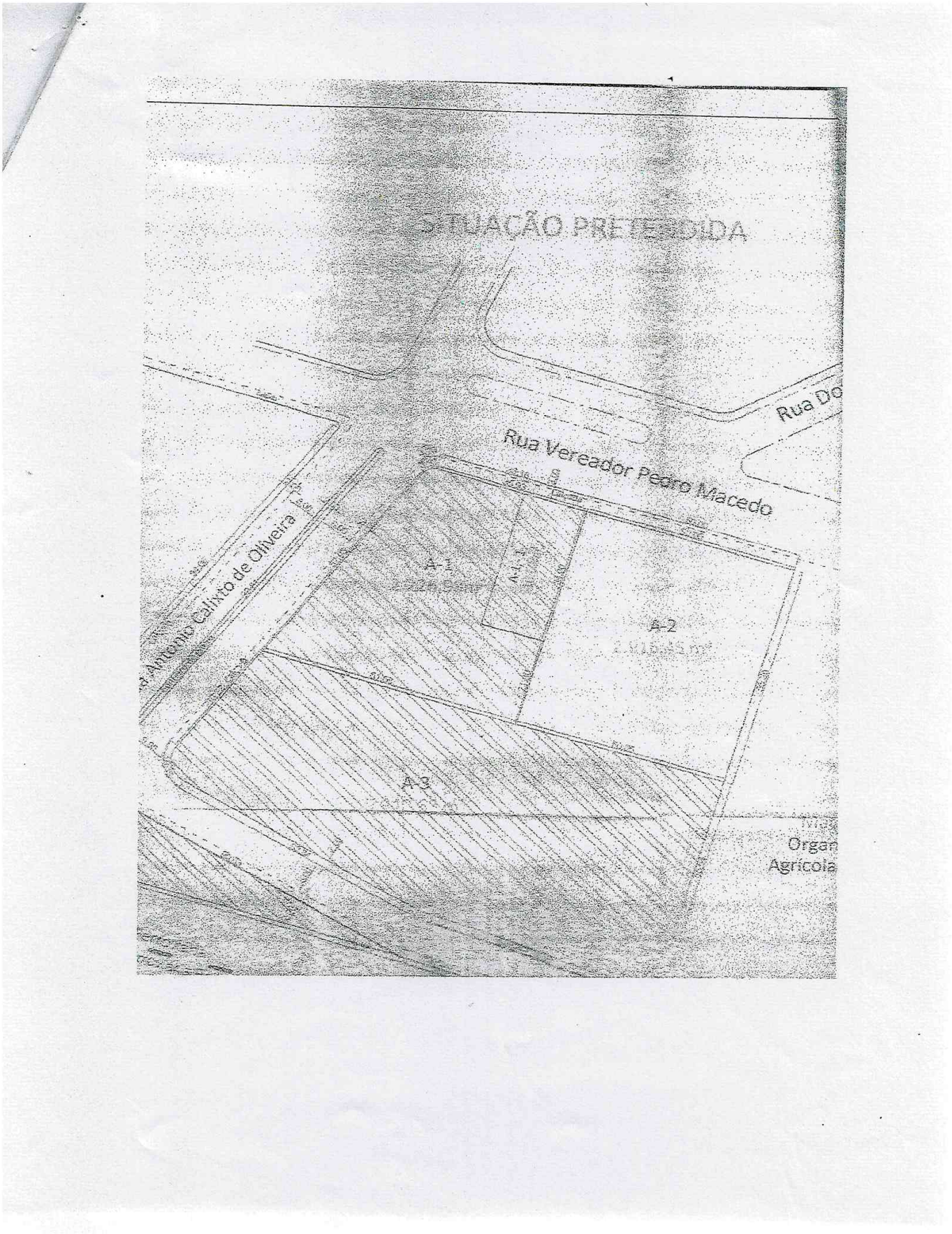
CADASTRO NO MUNICÍPIO: FIC nº 04.082.002.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANITAR (CNPJ/MF nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº, em Canitar).

REGISTROS ANTERIORES: R.2/2.290, de 27/10/2014 (aquisição) e Av.4/2.290, de 25/11/2014 (desmembramento), todos desta Serventia.

PROTOCOLO Nº 9.742, de 18/11/2014.

O Escrevente Autorizado (Éderson Simão Ferreira):


SITUAÇÃO PRETENDIDA
Rua Vereador Pedro Macedo
Rua Do
Antonio Calixto de Oliveira
A-1
A-2
A-3
Organ
Agrícola

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE CHAVANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
Angela Aparecida Oliveira Sousa
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAVANTES

MATRÍCULA Nº 7105

Livro nº 2 – Registro Geral

FICHA Nº 1

CNS Nº 14223-2

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um **terreno** com formato regular, situado em **Canitar/SP,** na **Rua Vereador Pedro Macedo,** designado como **Parte B do Lote A-1**, com **área de 510,00m²,** e perímetro de 98,00 metros, sem construção, com a seguinte descrição: pela frente mede 15,00 metros e confronta com a Rua Vereador Pedro Macedo; do lado direito mede 34,00 metros e confronta o Lote A-2 (M2386 do CRI de Chavantes); do lado esquerdo mede 34,00 metros e confronta com Parte A do Lote A-1 (M7104 do RI de Chavantes); nos fundos mede 15,00 metros e confronta com Parte A do Lote A-1 (M7104 do RI de Chavantes), encerrando a área total de 510,00m². Localiza-se distante 34,68 metros da intersecção da Rua Vereador Pedro Macedo com a Rua Antônio Calixto de Oliveira. Para fins de orientação, a descrições são tomadas para quem se coloca de costas para o terreno e olha para via pública.
CADASTRO: O imóvel objeto desta matrícula está cadastrado na Prefeitura Municipal de Canitar-SP sob o nº 0-01-01-04-0082-0002-00-00-0.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANITAR, CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº, em Canitar-SP.
PROTOCOLO: 16327.
REGISTRO ANTERIOR: M2385 deste Ofício.
Matrícula aberta em 19 de fevereiro de 2021 (documentos digitalizados sob nº M7105-0).

Bel. Angela Aparecida Oliveira Sousa – Oficial

AV.1 – ESPECIALIDADE OBJETIVA (protocolo nº 16327 de 03/02/2021):
Procedo a presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado na Prefeitura Municipal de Canitar-SP sob o nº 0-01-01-04-0082-0002-03-00-0.
Averbação feita em 19 de fevereiro de 2021 (documentos digitalizados sob nº M7105-1).

Bel. Angela Aparecida Oliveira Sousa – Oficial

Página: 0001/0002

Rua 13 de maio, 29 - Centro - Chavantes/SP - CEP: 18970-000
Fone/Fax: (14) 3342-2157 - e-mail: imoveis@registrochavantes.com.br

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 852 / 2.021.

Súmula: "*Institui o Programa Renda Cidadã, Cidade Limpa, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa RENDA CIDADÃ, CIDADE LIMPA, mediante Bolsa Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, educacional e emergencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de proporcionar ocupação no mercado de trabalho, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores acima de 18 anos, pertencentes às famílias de baixa renda e integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Canitar;

§1º Do total de trabalhadores, 20(vinte) no mínimo, obrigatoriamente deverão compor os serviços de mão de obra, vinculantes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, na limpeza de logradouros públicos e conservação de áreas públicas, que corresponde aos serviços de varredura, capinação, remoção de entulhos, pintura de meio fio, praças, jardins, podas de árvores, e inclusive, roçagem, capinagem, retiradas de entulhos de terrenos particulares, observados as normas da presente Lei, art. 15 e parágrafos;

§2º Dos trabalhadores, por opção de atuação, ocupante de funções junto a Secretaria de Obras e Serviços, deverão ser acrescidos em termos monetários o percentual de 30%(trinta) por cento maior, em relação ao valor contribuição aos trabalhadores que irão compor serviços de limpeza em prédios públicos ou equivalente;

§3º Vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º A coordenação do programa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Econômico, art. 1º da presente Lei, contará com a participação de sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não governamentais e de representantes de outros Órgãos Municipais, que irão compor a Comissão Especial de apoio;

§ 1º A Comissão especial de Apoio, deverá ser presidida pelos responsáveis dos Órgãos Municipais mencionados, com a participação das Organizações Civis e de outros Órgãos Municipais, terá por atribuições o acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas, avaliação e formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do programa: *"promover sempre que necessário à capacitação; palestras profissionais e de cidadania, a fim de qualificar os beneficiários";*

§ 2º A Comissão especial de Apoio, observados o princípio de paridade no que couber, serão regulamentadas caso necessário mediante ato administrativo próprio pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º A participação no ***"Programa Renda Cidadã, Cidade Limpa"***, possui caráter Assistencial de qualificação profissional, escolarização ou alfabetização, treinamento, mediante cursos específicos e não importará, em hipótese alguma em vínculo empregatício com o Município, inclusive, não estarão os beneficiários sujeitos a qualquer dos Regimes, "Estatutário ou Celetista".

Art.4º O período de duração do Programa será de ***09(nove) meses,*** e tem por início suas atividades a partir de 01 de abril do corrente exercício, independentemente do numero de inscritos, pós-superados os critérios de alistamento ao programa mediante seleção, conforme regras estabelecidas, art. 5º, parágrafo único;

§ 1º À reprogramação dos serviços e o alistamento de novos beneficiários a serem vinculados ao Programa ***"Renda Cidadã, Cidade Limpa",*** para os meses de JANEIRO A MARÇO servirão de condicionantes para sua organização, publicidade, alistamento, etc., e o inicio dos trabalhos a partir de 01 de abril até o encerramento de cada exercício, observados os recursos disponibilizados junto a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O beneficiário que participar do programa "***Renda, Cidadã Cidade Limpa***", entre o período de 1º de abril a 30 de dezembro do corrente exercício, somente poderá alistar-se novamente, desde que ocorra o decurso de prazo mínimo de 6 (seis) meses, exceto caso fique comprovado que o numero de alistados não tenha o mínimo necessário.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.5º Para o alistamento no programa, mediante seleção simples, o interessado deverá atender os seguintes pré-requisitos:

I. Situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;
II. Comprovação de residência, no mínimo, pelo período de 01 (um) ano no Município de Canitar;
III. Apenas um beneficiário por núcleo familiar;
IV. Carteira de vacinação atualizada dos filhos menores de idade, e comprovante de matrícula na rede municipal de ensino básico, daqueles em idade escolar.

Parágrafo único Ao interessado, atendidos os incisos I, II do artigo 5º, porém, não residente com sua família, poderá habilitar-se como beneficiário do programa, desde que comprove não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art.6º No ato do alistamento, o beneficiário deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, declarando ter conhecimento das regras específicas, e informar qual a área vinculação de atuação: ***"Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Agricultura e Meio Ambiente, ou serviços de limpeza em prédios públicos";***

Art.7º O beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de benefícios, será excluído do programa pelo prazo de 2 (dois) anos, ou definitivamente, se reincidente, devendo restituir ao erário os valores indevidamente recebidos, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art.8º O beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas ou se constatada a sua inadaptação às atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, bem como de ações de incentivo e de orientação à conduta no sentido de buscar ocupação, caberá à coordenação de o programa determinar o seu desligamento, respeitado o principio do contraditório;

§ 1º Efetivadas ou comprovadas o descumprimento de obrigações ou de sua inadaptação às atividades inerentes ao ***"Programa Renda Cidadã, Cidade Limpa";*** o beneficiário conscrito, não poderá alistar-se nos próximos eventos realizados pelo Município relacionados a este Programa, exceto se comprovadas a sua readaptação;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 2º Todas as ações relacionadas ao desligamento e ou inadaptação, devem ser enviados cópia ao Chefe do Poder Executivo, sob a forma de processo administrativo.

Art.9º O critério de seleção dos beneficiários observará a ordem de inscrição geral e de cadastramento inicial, além de atender aos requisitos previstos no "caput" deste artigo, observados ainda às seguintes condições:

I. Gozar de boa saúde, mediante prévio exame médico, para as atividades de serviços gerais de mão de obra como limpeza de vias e logradouros públicos, capinagem, remoção de entulhos, pintura de meio fio, praças, jardins, podas de árvores, serviços de limpeza em prédios públicos, inclusive na limpeza de terrenos particulares;
II. Cumprir a carga horária fixada para o exercício das atividades;
III. Não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no termo de compromisso e responsabilidade, art. 6º, § 1º, § 2º, § 3º.
IV. Não haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamento de benefícios para os beneficiários do Programa no caso de impossibilidade de exercício das atividades decorrentes de motivos de saúde, mediante atestado médico;
V. Não serão computadas até 3(três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas com o Poder Publico.

§1º Comprovação de domicilio: IPTU, conta de luz, água, telefone, contrato, recibos de locação de imóvel em nome do cônjuge, companheiro, pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentado certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da Lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o selecionado reside em sua companhia;

§2º O cadastro dos beneficiários do Programa e a respectiva documentação comprobatória serão mantidos pela Prefeitura Municipal de Canitar, pelo prazo de 05(cinco) anos.

Art.10 O preenchimento das vagas deverá ocorrer de forma gradativa, de acordo com os meios e **recursos financeiros disponíveis, e a existência de demanda de serviço público, devidamente justificado,** observado os seguintes critérios pela ordem obrigatoriamente:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

I. Trabalhador com maior tempo de desemprego e menor renda;
II. Família com filho (os) e/ou dependentes em estado de desnutrição, portadores de necessidades especiais ou vulnerabilidade de saúde;
III. Família com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos, e/ou dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
IV. Família com filhos e/ou dependentes sob medida específica de proteção ou socioeducativas, e/ou ex-detento que já cumpriu pena perante a justiça e está em liberdade, e/ou menor de idade que tenha passado pela Fundação Casa ou outra instituição de reabilitação e que esteja em idade apta ao trabalho conforme legislação trabalhista vigente, e/ou ex-dependente químico reabilitado.

§1º No caso do número de alistamentos superar o de vagas, previsto no "caput" do artigo 1º, § 1º, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios, sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior:

I. Maiores encargos familiares;
II. Mulheres arrimo de família;
III. Maior tempo de desemprego;
IV. Mais idade.

§2º Considera-se Arrimo de Família, pessoa responsável pelo sustento de um núcleo familiar;

§3º Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, **não se incluindo os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos.**

Art. 11 Ao beneficiário selecionado para participar do programa será concedido Bolsa Auxílio-Desemprego, no valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais); mais cesta básica nos moldes fornecidos pelo Município aos beneficiários dos Programas Sociais.

§1º Os beneficiários do Programa "***Renda, Cidadã Cidade Limpa***", que também recebem ***benefícios eventuais*** dos demais programas sociais fornecidos pelo Município, não poderão receber cesta básica em duplicidade,

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§2º Os benefícios previstos na forma deste artigo serão concedidos, desde que cumpra a jornada de atividade diária de 6 (seis) horas, durante 5 (cinco) dias por semana, incluindo curso de qualificação profissional, escolarização ou alfabetização, exceto, se a falta estiver sob a tutela de atestado médico.

Art. 12 Os beneficiários receberão o valor da Bolsa Auxílio-Desemprego, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de folha de pagamento especial, mediante pagamento junto à tesouraria da Prefeitura do Município de Canitar.

Parágrafo único Caberá a Coordenação de o Programa definir a data do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência e da apuração de faltas, que serão atestadas pelos responsáveis dos Órgãos onde estiverem alocados os beneficiários.

Art.13 Na hipótese do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiros, assim o requeira administrativamente com o instrumento público obtido, "alvará judicial", no prazo até 60(sessenta) dias, após o fechamento do período equivalente;

Parágrafo único O requerimento a ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Administração, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades publicas ou conveniadas com o Poder Público.

Art.14 Os valores pela contraprestação de serviços, pela execução de roçagem, capinagem, retiradas de entulhos, em terrenos particulares, independente de qual for a modalidade dos serviços especificados, serão aqueles estabelecidas em legislação especifica ***"limpeza de terrenos baldios urbanos de particulares no Município de Canitar"*** .

Parágrafo único Os recursos arrecadados pela contraprestação dos serviços executados pelos vinculantes do Programa ***"Renda Cidadã Cidade Limpa",*** deverão ser depositados obrigatoriamente sob pena de responsabilidade, à conta do Fundo Social de Solidariedade, no atendimento às normas de seu estatuto.

Art.15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional ESPECIAL no valor R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme moldes do Inciso II. art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo único Para cobertura do presente crédito fica autorizado o Poder Executivo efetuar a transferência dos recursos orçamentários disponibilizados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, Lei nº 848 de 16 de dezembro de 2.020, ação governamental "PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO", vistos que seus objetivos NÃO atendem os caracterizados desta nova ação governamental, no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme segue:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
199 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.028 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 130.000,00

Parágrafo único Fica autorizado ainda, ao Poder Executivo, promover as alterações que fizerem necessárias nas peças de planejamento PPA/LDO/LOA, assim como integralizar esta nova ação governamental aos orçamentos subsequentes.

Art.16 Os casos omissos ou de excepcionalidade serão decididos pela Coordenação do Programa *"Renda Cidadã, Cidade Limpa"*, art. 2º da presente Lei.

Art.17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 05 de MARÇO de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 853 / 2.021.

Súmula: *"Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios urbanos de particulares, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo, complementar os parâmetros de forma concomitante, as normas estabelecidas pela criação da nova ação governamental, ***"Programa Renda Cidadã Cidade Limpa"***, para que seus efeitos possam ser compreensível, em especial ao artigo nº 14, parágrafo único, relacionados ***limpeza de terrenos baldios urbanos,*** relativo a roçagem, capinagem, e retirada de entulhos em terrenos particulares no Município de Canitar.

Parágrafo único – Os serviços de roçagem, capinagem, e retirada de entulhos em terrenos particulares, obrigatoriamente serão executados pelos beneficiários do ***"Programa Renda Cidadã Cidade Limpa"***, e a sua renda vincula-se as normas do Estatuto do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 2º Os proprietários de terrenos baldios localizados em perímetro urbano, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela sua má utilização.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - terreno baldio: o terreno sem construções, o terreno urbano com construção e desabitado, os imóveis e os terrenos urbanos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde de toda a vizinhança.

II - terreno sujo: aquele que estiver com vegetação invasora alta (altura igual ou superior a 30 cm) ou com depósitos de resíduos (detritos, entulhos e lixos) que possam ocasionar incômodos à população, prejudicar a estética da cidade e principalmente, tornar-se criadouro de vetores, animais peçonhentos, etc;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

III - limpeza de terrenos: a capina mecânica e/ou manual, roçada mecânica e/ou manual, da vegetação invasora eventualmente crescida no terreno; a remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

§ 1º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificados e não edificados;

§ 2º Constatada a atuação ilícita por parte do proprietário, será a ele imposta multa de R$ 150,07 (cento e cinquenta reais e sete centavos); correspondente a 1,3 (um vírgula três) "UFM – Unidade Fiscal do Município", a qual será revertida ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 4º Qualquer Munícipe poderá reclamar por escrito, através do Sistema de protocolo municipal, direcionando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a existência de terrenos sujo, baldios, que necessitem de limpeza.

Parágrafo único O Munícipe fará seu protocolo isento de taxas e a reclamação deverá ser comprovada pela Secretaria de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, por agente público designado que ficará incumbido de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar, além de outros procedimentos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 5º Constatado pelo agente público a existência de terreno que infrinja ao disposto no Art. 2º desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração e ou notificação.

Parágrafo único No Auto de Infração e ou notificação, constarão obrigatoriamente:

I. A menção do local e data da lavratura;
II. A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;
III. A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
IV. O dispositivo legal infringido, a penalidade aplicada e o prazo legal para sanar a irregularidade sem que ocorram providências por parte do Município;
V. A intimação do autuado, quando for possível;
VI. A assinatura, o nome legível e o cargo do agente público que constatou a infração e lavrou o Auto de infração e ou notificação;
VII. É facultado ao agente público, anexar fotos ao processo, de forma a ilustrar as condições encontradas na ação de fiscalização para proprietário ou possuidor do imóvel que resida fora do município.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo único Quanto ao aspecto analítico do imóvel, faculta ao agente público obter todas as informações necessárias, inclusive de informações junto ao cadastro imobiliário do Município de Canitar, e outros que assim dispuser.

Art. 6º Lavrado o Auto de Infração ou notificação, o proprietário ou possuidor do imóvel, estará notificado para proceder à limpeza do terreno baldio, **no prazo de 15 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

§ 1º O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável;

§ 2º Findo o prazo, o agente público certificará e enviará cópia do processo administrativo à comissão especial de apoio que trata do ***"Programa Renda Cidadã Cidade Limpa"***.

Art. 7º – Quando o notificado tomar as providências exigidas fica ele obrigado a comunicar ao responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que determine nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação;

Parágrafo único Julgado procedente a defesa, ou comprovado que foram sanadas as irregularidades no prazo previsto, ficará sem efeito a notificação contextualizada.

Art. 8º – O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I. Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo agente público competente;
II. Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);
III. Notificação por edital público divulgada no Diário Oficial do Município.

Art. 9º A notificação será feita por edital quando o proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 10 Esgotado o prazo inicial, art. 6º da presente Lei, o agente público designado certificará a ocorrência e encaminhará ao responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e em conjunto com a comissão de apoio especial, ***"Programa Renda Cidadã Cidade Limpa",*** para as providencias cabíveis, inclusive necessário a emissão de parecer prévio.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 1º Findo o prazo, e a ocorrência do não atendimento a notificação, os responsáveis pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, expedirão ordem de serviço para realização dos serviços, a qual os Órgãos envolvidos, promoverão apoio que fizerem necessários;

§ 2º O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços constante na ordem de serviço, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial;

Art. 11 Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, efetuar o rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder ao rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.

Parágrafo único Caso seja efetivado qualquer das medidas constantes deste artigo, o Município de Canitar não será obrigado a reparar ou restituir em valores monetários pelo dano que possa ter causado, mediante prévia notificação;

Art. 12 Findo o prazo inicial, art. 6º da presente Lei, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, o agente público e a coordenação do ***"Programa Renda Cidadã Cidade Limpa"***, deverá emitir certidão sobre a execução dos serviços e encaminhar, protocolar junto a Diretoria de Tributos, sob a forma de processo administrativo, as ocorrências que envolveram os proprietários penalizados para recolhimento da taxa preponderante, com a emissão de recibo da receita e rubrica vinculante, com vencimento em até **15(quinze dias)**;

§ 1º O valor da taxa pela contraprestação dos serviços executados pelos beneficiários do ***"Programa Renda Cidadã Cidade Limpa"***, pela limpeza de terreno, roçagem, capinagem, retirada de entulhos, será de 1,2 (um vírgula dois) "UFM - Unidade Fiscal do Município", que corresponde ao valor de R$ 138,53 (Cento e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), desde que certificados pela Comissão Especial de Apoio, normas de criação do ***"Programa Renda Cidadã Cidade Limpa";***

§ 2º O não recolhimento da taxa correspondente até o vencimento, deverá atribuir ao valor nominal, correção monetária, multa e juros de mora conforme normas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 97/2001;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 3º Até o final de cada exercício corrente, caso a taxa de prestação de serviço, o proprietário do imóvel não tenha efetivado o seu recolhimento, a Diretoria de Tributos efetuará os valores do lançamento de forma atualizada junto ao Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano ao exercício seguinte, em código específico, e quando do seu recebimento, sob a forma de parcelamento ou não, deverá ser integralizado a conta do Fundo Social de Solidariedade.

§ 4º O não recolhimento no exercício de seu lançamento, os valores da taxa, considerando as normas da Legislação Tributária Municipal, a Diretoria de Tributos efetuará a inscrição em Dívida Ativa os valores correspondentes à taxa pela prestação de serviços de forma atualizada, e quando do seu recebimento, sob a forma de parcelamento ou não, deverá ser integralizado a conta do Fundo Social de Solidariedade.

§ 5º Vistos a caracterização dos objetivos desta Lei, ser de natureza social e devido aos autos custos imposta pela instituição financeira sediada no Município de Canitar, o recolhimento da taxa pela contraprestação dos serviços executados deverá ser realizado na Tesouraria Municipal.

Art. 13 Para efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se a do vencimento;

Parágrafo único Para a aplicabilidade contextualizada na presente Lei, devem ser observadas de forma concomitante as normas estabelecidas na instituição do ***"Programa Renda Cidadã Cidade Limpa".***

Art.14 Os casos omissos ou de excepcionalidade serão decididos pela Coordenação do Programa *"Renda Cidadã, Cidade Limpa".*

Art. 15 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Município de Canitar, 05 de MARÇO de 2021.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.